

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 74/2025**

**AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET**

**RELATÓRIO.**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **SIDNEI JARDIM**, que no uso de suas das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 74/2025 (Processo Digital nº 43.989/2025), em 27 de agosto de 2025: **INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ESCOLAR ENTRE ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

Em 08 de setembro de 2025, a presente proposição foi incluída no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior, sendo encaminhado, posteriormente a Procuradoria Geral, que em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 1.133/2025, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis enviou a presente para apreciação da Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer.

Indicação Legislativa nº 74/2025

**MARCIO  
BERBET**

Recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Indicação Legislativa nº 74/2025 pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**


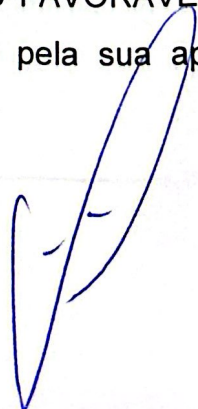
No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 27 de agosto de 2025, através do Processo Digital nº 43.989/2025, o Vereador **SIDNEI JARDIM** protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 74/2025: **INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ESCOLAR ENTRE ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa trata de Indicação Legislativa, cuja natureza é não vinculante, configurando-se como sugestão ao Poder Executivo para apreciação da conveniência e oportunidade de elaborar o respectivo projeto de lei.

O conteúdo da indicação observa os princípios da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, apresentando-se compatível com o interesse público e com as competências municipais definidas nos arts. 8º e 30, da Lei Orgânica do Município.

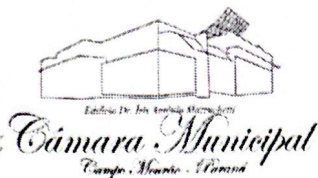
Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** pela regular tramitação da Indicação Legislativa nº 74/2025, opinando pela sua aprovação quanto aos aspectos legais, jurídicos e de técnica legislativa.

Indicação Legislativa nº 74/2025



**MARCIO  
BERBET**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.

**MARCIO BERBET**  
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 74/2025**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

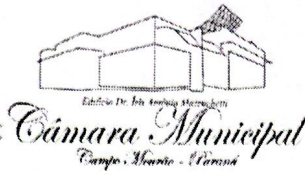
O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ESCOLAR ENTRE ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

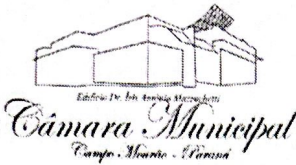
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o Programa de Recomposição das Aprendizagens e o Programa de Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com a finalidade de assegurar a qualidade, a continuidade e a equidade no processo educacional, superando defasagens e garantindo a adaptação dos estudantes nas mudanças de etapa escolar.

**Art. 2º** O Programa de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivos:

I – identificar, por meio de avaliações diagnósticas e acompanhamento pedagógico, as lacunas de aprendizagem dos estudantes;

Indicação Legislativa nº 74/2025

**MARCIO  
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

II – oferecer estratégias e atividades pedagógicas específicas para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – garantir que todos os alunos avancem de forma adequada em seu percurso escolar, de acordo com a faixa etária e a etapa de ensino.

**Art. 3º** O Programa de Transição Escolar tem como objetivos:

I – promover a adaptação dos estudantes no ingresso ao Ensino Fundamental, considerando aspectos cognitivos, socioemocionais e culturais;

II – articular o planejamento pedagógico entre as instituições de Educação Infantil e as escolas de Ensino Fundamental;

III – integrar as famílias ao processo de transição, fortalecendo o vínculo entre a comunidade escolar e a família.

**Art. 4º** Para a execução dos programas de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos específicos;

II – ofertar formação continuada aos profissionais da educação;

III – firmar parcerias com instituições de ensino superior, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil;

IV – utilizar recursos financeiros próprios ou oriundos de outras fontes, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as diretrizes, critérios e estratégias de implementação dos programas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Indicação Legislativa nº 74/2025

MARCIO  
BERBET

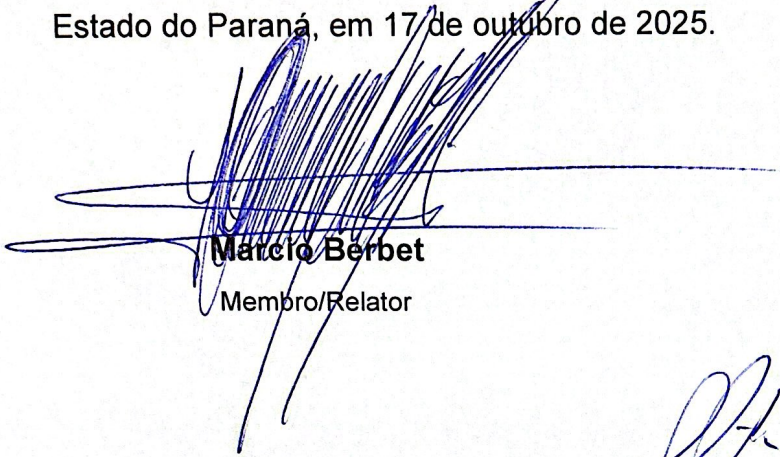


**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.



**Marcio Berbet**  
Membro/Relator



**Escrivão Parma**  
Membro/Presidente



**Iboneias Teixeira**  
Membro